EMENDA N° AO PROJETO DE LEI 16/2025

INCLUI PARÁGRAFO 3° AO ARTIGO 9° CAPÍTULO 3–DO CÁLCULO DAS MULTAS:

Art.9°
§3° Não será inserido na fiscalização para a aplicação de multas as obras de reforma; bem como:
I - Ampliação do espaço e divisão de cômodos, inserir ou remover paredes, fazer qualquer alteração externa na limitação do terreno; (dentro ou fora da casa) desde que não viole as leis do código de obras da cidade;
II - No caso de denúncias de quaisquer eventualidades que colocam em risco a vida dos moradores e/ou população vizinha, a reforma ou ampliação poderá ser apenas embargada ou demolida diante de avaliação técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 07 de fevereiro de 2025

REVERENDO WILSON REIS
Vereador – PODEMOS